



PEDRA GRANDE/RN ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87

RUA PREFEITO ARTUR MORAIS, Nº 179 - CENTRO - PEDRA GRANDE/RN CEP: 59588-000
(84) 98139-1810 E-MAIL: ALLESSONDESIGN@YAHOO.COM.BR

PROJETO DE LEI 02/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN

APROVADO REPROVADO

09 A FAVOR 1º TURNO
 CONTRA 2º TURNO
 ABSTENÇÃO 21/05/2024

INSTITUIA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA) DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIADO VEREADOR: JOSÉ ALLESSON

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprove e o executivo sancione a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pedra Grande, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro de Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Art. 4º Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, 29 de abril de 2024

RECEBIDO

Em, 09/04/2024

João Augusto de Oliveira

José Allesson Martins da Silva
Vereador



**PEDRA GRANDE/RN ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87**

RUA PREFEITO ARTUR MORAIS , Nº 179 - CENTRO - PEDRA GRANDE/RN CEP: 59588-000
(84) 98139-1810 E-MAIL: ALLESSONDESIGN@YAHOO.COM.BR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, com base na Constituição Federal, Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York e Estatuto da Pessoa com Deficiência, busca assegurar e promover, em condições de igualdade material, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando a sua inclusão social e cidadania.

O principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto.

O TEA é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos. Embora todas as pessoas com TEA partilhem essas dificuldades, o seu estado irá afetá-las com intensidades diferentes.

O TEA pode ser associado com deficiência intelectual, dificuldades de coordenação motora e de atenção e, às vezes, as pessoas com autismo têm problemas de saúde física, tais como sono e distúrbios gastrointestinais e podem apresentar outras condições como síndrome de deficit de atenção e hiperatividade, dislexia ou dispraxia. Na adolescência podem desenvolver ansiedade e depressão.

Nesse sentido, pela dificuldade de identificação em determinados casos, a Carteira de Identificação do Autista (CIA) vem facilitar que os direitos de sejam assegurados.

Dessa forma, com os olhos voltados para a melhoria da qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), é que se faz a presente esta proposição. Assim, diante da justificativa de tal pedido, solicito aos nobres pares unanime aprovação.

Sem mais para acrescentar, subscrevo o presente termo.

Pedra Grande/RN, 29 de abril de 2024

José Alleison Martins da Silva
Vereador



Pedra Grande/RN

RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Morais 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

E-mail: camaravereadores@yahoo.com.br Fone-Fax: 84-35550040

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 008/2024.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº 002/2024, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O presente Parecer tem por objeto instituir a carteira de identificação do autista (CIA) do município de Pedra Grande/RN e dá outras providencias.

A proposta em questão esteve em pauta no dia correspondente na Sessão Ordinária de 30 de abril de 2024, a mesma tramitou nos termos Consolidados do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN, período no qual não recebeu emendas.

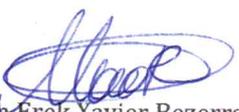
Em continuidade ao processo Legislativo, uma vez decorrido o prazo legal, foi à propositura encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico e redacional de acordo com as normas regimentais.

Constata-se na avaliação da propositura a legalidade da competência da iniciativa, encontrando-se ainda de acordo com as normas Constitucionais e Regimental estando sua redação clara e concisa, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em Pedra Grande/RN, 13 de maio de 2024.


Jair Martins Torres
Presidente


Madson Erek Xavier Bezerra
Membro


Francisco Vanderson A. de Araujo
Membro



















RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Morais 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000
E-mail: camaravereadores@yahoo.com.br Fone-Fax: 84-35550040

Ofício nº 019/2024 -CMPG.

Pedra Grande/RN, 23 de maio de 2024.

Ao Exmo. Senhor:
Pedro Henrique de Souza Silva.
Prefeito Municipal - Pedra Grande/RN.

Venho por meio deste, comunicar e encaminhar a V.Exa. copias do projeto de Lei do poder Legislativo Municipal, **Projeto de lei nº002/2024**, de autoria do vereador José Allesson, que foi aprovado por unanimidade pelos vereadores, na sessão ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, às 18h00min, a mesma aconteceu presencialmente.

Na certeza de contarmos com a vossa compreensão, apresentamos votos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

Fabio Fidele Ferreira
Presidente CMPG